



DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 13-I/98:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 2/98/M, que publica a Conta Provisória da Região Autónoma da Madeira, no período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1998, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1998 4522-(10)

Declaração de Rectificação n.º 13-J/98:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 344/98, dos Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, que altera o Regulamento de Aplicação do Regime de Ajudas às Medidas Agro-Ambientais, aprovado pela Portaria n.º 85/98, de 19 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 5 de Junho de 1998 4522-(10)

Declaração de Rectificação n.º 13-L/98:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1244/97, dos Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Cascalheira» e «Courela da Cascalheira», sitos na freguesia de Santo André, município de Grândola, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1997 4522-(10)

Declaração de Rectificação n.º 13-M/98:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/98, que reestrutura os instrumentos de combate ao trabalho infantil em Portugal, criando uma estrutura de projecto com vista à elaboração do Plano Nacional de Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PEETI), e o Conselho Nacional contra a Exploração do Trabalho Infantil, em substituição da Comissão Nacional do Combate ao Trabalho Infantil, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 2 de Julho de 1998 4522-(10)

Declaração de Rectificação n.º 13-N/98:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 348-B/98, do Ministério da Saúde, que aprova as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde em relação a todos os subsistemas de saúde, bem como a quaisquer entidades, públicas ou privadas, responsáveis pela assistência prestada, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 138 (2.º suplemento), de 18 de Junho de 1998 4522-(11)

Declaração de Rectificação n.º 13-O/98:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 23/98, do Ministério da Educação, que aprova o Regulamento de Equiparação a Bolseiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998 4522-(13)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 13-I/98

Para os devidos efeitos se declara que a Declaração n.º 2/98/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e na epígrafe, onde se lê:

«Região Autónoma da Madeira
Declaração n.º 2/98/M:»

deve ler-se:

«Região Autónoma da Madeira
Declaração n.º 3/98/M:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 13-J/98

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 344/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 5 de Junho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo x, onde se lê:

| «Número de árvores candidatas à medida 1.3.4.1 Fruteiras de variedades regionais | Desvios pouco significativos |
|---|--|
| Até 250 árvores | Até 15 árvores. |
| De 250 a 500 árvores | Até 20 árvores. |
| De 500 a 1000 árvores | Até 30 árvores — 3% (até 200 árvores). |
| Mais de 1000 árvores | 3% (até 200 árvores). |
| Até 500 árvores | 20% (até 50 árvores).» |

deve ler-se:

| «Número de árvores candidatas à medida 1.3.4.1 Fruteiras de variedades regionais | Desvios pouco significativos |
|---|------------------------------|
| Até 250 árvores | Até 15 árvores. |
| De 250 a 500 árvores | Até 20 árvores. |
| De 500 a 1000 árvores | Até 30 árvores. |
| Mais de 1000 árvores | 3% (até 200 árvores).» |

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

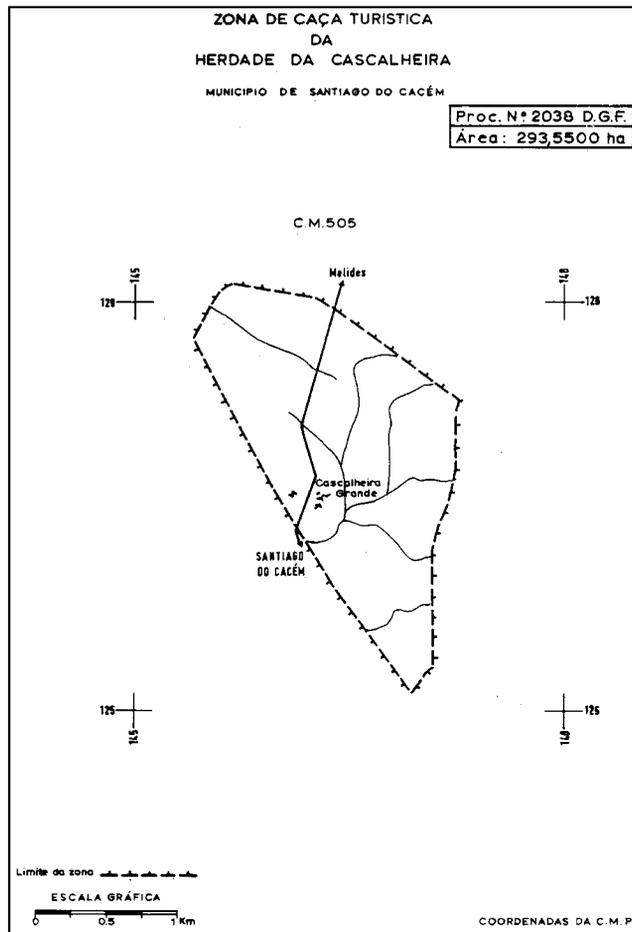
Declaração de Rectificação n.º 13-L/98

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 1244/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1997, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1, onde se lê «sitos na freguesia de Santo André, município de Grândola,» deve ler-se «sitos na

freguesia de Santo André, município de Santiago do Cacém,».

A planta anexa saiu com várias incorrecções, pelo que se procede de novo à sua publicação:



Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 13-M/98

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 2 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, alínea j), onde se lê «contribuir para as iniciativas dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade que visem fomentar alternativas de formação para jovens e o desenvolvimento de actividades vocacionadas para a resposta a necessidades sociais.» deve ler-se «contribuir para as iniciativas dos Ministérios da Educação, do Trabalho e da Solidariedade e da Ciência e da Tecnologia que visem fomentar alternativas de formação para jovens e o desenvolvimento de actividades vocacionadas para a resposta a necessidades sociais.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 13-N/98

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 348-B/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 138 (2.º suplemento), de 18 de Junho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I:

| GDH | Onde se lê | Deve ler-se |
|------------------------------|--|----------------------------------|
| GCD 5 | Doenças e perturbações do aparelho circulatório | |
| 115 144 e 145 | do <i>pacemaker</i> aparelho | de <i>pacemaker</i> do aparelho |
| GCD 6 | Doenças e perturbações do aparelho digestivo | |
| 188, 189 e 190 | aparelho | do aparelho |
| GCD 8 | Doenças e perturbações do sistema osteomuscular e tecido conjuntivo | |
| 218 237 244, 245 e 246 | idade 17 luxações artropias | idade > 17 luxações da artropias |

| GDH | Onde se lê | Deve ler-se |
|----------------|---|---------------|
| GCD 10 | Doenças e perturbações endócrinas nutricionais e metabólicas | |
| 285 | Amputação | Amputação do |
| GCD 11 | Doenças e perturbações do rim e do aparelho urinário | |
| 320, 321 e 322 | Infecção | Infecção nos |
| GCD 99 | Outros grupos | |
| 477 | diagnóstico | o diagnóstico |

No anexo I-A:

| GDH | Onde se lê | Deve ler-se |
|----------------------|---|---------------------------------|
| GCD 9 | Doenças e perturbações da pele, tecido celular subcutâneo e mama | |
| 266 270 GCD 16 | Excerto subcutânea imunológicos | Enxerto subcutâneo imunológicas |

No anexo II, a seguir ao código 7100, designação «Por cada espigão», preço (escudos) «2310», da p. 2762-(25), e antes da designação «Reprodução medicamente assistida» falta toda a informação que consta dos quadros seguintes:

| Código | Designação | Ponderação | Preço (escudos) |
|--|--|------------|-----------------|
| «VIII — Estruturas dento-alveolares | | | |
| 7105 | Restaurações, uma face dentária | | 3 510 |
| 7110 | Restaurações, duas faces dentárias | | 4 670 |
| 7115 | Restaurações, três ou mais faces dentárias | | 7 010 |
| 7120 | Selantes de fissuras (por dente) | | 5 840 |
| 7125 | Selantes de fissuras (por quadrante) | | 9 930 |
| IX — Serviços e técnicas gerais e especiais | | | |
| 9010 | Aspiração e criocoagulação | | 9 100 |
| 9015 | Electrocoagulação | | 8 530 |
| 9020 | Fístula arteriovenosa | | 55 100 |
| 9025 | Imobilizações com ligadura | | 3 070 |
| 9030 | Infiltrações | | 2 750 |
| 9035 | Injecção esclerosante de varizes | | 2 930 |
| 9040 | Injecções | | 275 |
| 9045 | Pensos e tratamentos | | 1 310 |
| 9050 | Ponte artério-arterial ou arteriovenosa | (b) | 77 200 |
| 9055 | Punções (não incluídas nas outras tabelas) | | 3 400 |
| 9060 | Suturas | | 5 100 |
| X — Biópsias incisionais | | | |
| 9065 | Biópsia da mama, tecidos moles vagina e vulva | | 15 000 |
| 9070 | Outras biópsias incisionais não constantes do anexo III | | 18 700 |
| XI — Diversos | | | |
| 9080 | Citostáticos | (a) | |
| 9085 | Endopróteses | (a) | |
| 9090 | Estudos de perfusão renal | | 10 600 |
| 9095 | Gessos funcionais | | 25 710 |
| 9100 | Hipertermia (doente tratado) | | 140 200 |
| 9105 | Litotricia endoscópica vesical com litotritor ultra-sónico ou electro-hidráulico | | 49 690 |
| 9110 | Medição da pressão transcutânea de oxigénio, 22 unidades | | 10 600 |
| 9115 | Pressurometria contínua | | 10 210 |
| 9120 | Próteses biliares | (a) | |
| 9125 | Próteses externas e ajudas de marcha | (a) | |
| 9130 | Próteses oculares | (a) | |
| 9135 | Termoterapia (doente tratado) | | 157 750 |
| 9140 | Transporte em ambulâncias | (a) | |
| 9145 | Transporte em helicópteros da FAP | (a) | |

| Código | Designação | Ponderação | Preço (escudos) |
|---------------------|--|------------|-----------------|
| XII — Outros | | | |
| 9150 | Cirurgia da vitreoretinopatia | | 530 000 |
| 9155 | Implantação ou substituição de cardioversor-desfibrilhador | (b) | |
| 9160 | Implante coclear | (b)» | |

No anexo III, na tabela de cardiologia:

| Onde se lê | | | Deve ler-se | | |
|------------|--|------------|-------------|--|------------|
| Código | Designação | Ponderação | Código | Designação | Ponderação |
| 40 760 | Inserção e remoção percutânea de cateter com balão intra-aórtico | 190,00 | 40 760 | Inserção e remoção percutânea de cateter com balão intra-aórtico | 180,00 |

Na tabela de imagiologia:

| Onde se lê | | | Deve ler-se | | |
|------------|--|------------|-------------|---|------------|
| Código | Designação | Ponderação | Código | Designação | Ponderação |
| 10 785 | Idade óssea (mão, punho e outra articulação) | 2,50 | 10 795 | Idade óssea (mão, punho e outra articulação) | 2,50 |
| 10 920 | Tomodensitometria óssea col. lombar, uma incisão | 10,00 | 10 920 | Tomodensitometria óssea col. lombar, uma incidência | 10,00 |
| 10 925 | Tomodensitometria óssea col. lombar, duas incisões | 15,00 | 10 925 | Tomodensitometria óssea col. lombar, duas incidências | 15,00 |

Na tabela de obstetrícia:

| Onde se lê | | | Deve ler-se | | |
|------------|--|------------|-------------|--|------------|
| Código | Designação | Ponderação | Código | Designação | Ponderação |
| 35 010 | Ecografia para estudo morfológico (a) | 5,30 | 35 110 | Ecografia para estudo morfológico (a) | 5,30 |
| 35 020 | Ecografia para fluxometria (a) | 4,70 | 35 120 | Ecografia para fluxometria | 4,70 |
| 35 030 | Ecografia para perfil biofísico (a) | 4,40 | 35 130 | Ecografia para perfil biofísico (a) | 4,40 |
| 35 040 | Ecografia precoce para biometria e marcadores (a) | 3,70 | 35 140 | Ecografia precoce para biometria e marcadores (a) | 3,70 |
| 35 050 | Funiculocentese (a) | 7,40 | 35 150 | Funiculocentese (a) | 7,40 |
| 35 060 | Tratamento de abortamento ou de restos ovulares pós-parto que não necessite utilização de bloco operatório | 4,50 | 35 160 | Tratamento de abortamento ou de restos ovulares pós-parto que não necessite utilização de bloco operatório | 4,50 |

Na tabela de patologia clínica:

| Onde se lê | | | Deve ler-se | | |
|------------|--|------------|-------------|--|------------|
| Código | Designação | Ponderação | Código | Designação | Ponderação |
| 25 286 | Isolamento viral CMV-Cult. MRC-5'' | 14,00 | 25 286 | Isolamento viral CMV-Cult. MRC-5'' | 141,00 |
| 26 252 | Pesquisa CMV — Shell Vial | 14,00 | 26 252 | Pesquisa CMV — Shell Vial | 141,00 |
| 24 392 | Viscosidade sanguínea | 20,50 | 24 382 | Viscosidade sanguínea | 20,50 |

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 13-O/98

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o Despacho Normativo n.º 23/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 18.º do Regulamento, onde se lê «As remunerações dos docentes que beneficiam da equiparação a bolseiro nos termos deste Regulamento serão suportadas por dotação orçamental específica, inscrita no

capítulo 01 do orçamento do Ministério da Educação.» deve ler-se «As remunerações dos docentes que beneficiam da equiparação a bolseiro nos termos deste Regulamento serão suportadas por dotação orçamental específica, inscrita no capítulo 02 do orçamento do Ministério da Educação.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1998. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Iolanda Oliveira*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 57\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex